



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES
Av. José Alexandre Buaiz, 350, EdF Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP: 29050-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prt17.mpt.gov.br

PGEA 20.02.1700.0000407/2023-95

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a manutenção e recarga dos extintores da Unidade da Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus, espaço compartilhado com a PRM/São Mateus.

1.1.1 A execução do objeto a ser contratado compreende a retirada, o fornecimento do material necessário para a recarga e a entrega dos extintores de incêndio e, caso necessária, a manutenção compreendendo os testes hidrostáticos e a reposição de peças, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções, etc.

1.1.2 O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

2– FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, e deve ser substituída a carga e realizada a manutenção após o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes. Sendo assim, a recarga e manutenção dos extintores, justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, procuradores, terceirizados e visitantes), bem como o patrimônio da PTM do Município de São Mateus.

2.2. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II e demais disposições da Lei nº 14.133/2021, como também nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

2.3. Registra-se que o objeto em questão se enquadra no Planejamento Estratégico do Ministério



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES
Av. José Alexandre Buaiz, 350, EdFº Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP: 29050-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prt17.mpt.gov.br

Público do Trabalho para o período 2018/2022, abrangido no Objetivo Estratégico nº 9 (OE9), qual seja: otimizar a gestão orçamentária e financeira, assegurando a execução da estratégia.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1 A relação dos extintores a serem recarregados e mantidos é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
01	Extintor AP 10 l	UN	2,0
02	Extintor CO2 06 Kg	UN	2,0
03	Extintor PQS 06 Kg	UN	2,0
04	Extintor ABC pó Químico de 06 Kg	UN	3,0

3.2 As manutenções e recargas deverão ser realizadas por empresas cadastradas junto ao Corpo de Bombeiros Militar, desde que legalmente habilitadas e registradas junto ao Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

3.3 Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão do baixo vulto da contratação.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado “Termo de Retirada” que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles.

5.2 A retirada dos equipamentos para testes e recargas e a devolução deverão ser efetuadas no horário de 10h às 17h, sendo informado à contratante com 24 (vinte e quatro) horas de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES

Av. José Alexandre Buaiz, 350, EdFº Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP: 29050-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prt17.mpt.gov.br

antecedência da retirada/devolução na Unidade da PTM de São Mateus.

5.3 No caso em que haja extintor (es) que necessite (m) de reposição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar a relação de itens a serem trocados com a correspondente cotação de preços. Na sequência, para subsidiar a troca de peças, a Procuradoria fará orçamento com outros fornecedores para confrontar preços e vantagens na aquisição dos itens a serem substituídos.

5.4 Os equipamentos que não estiverem em condições de recarregas deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não podem ser recarregados.

5.5 O prazo de garantia dos serviços, bem como das peças contra quaisquer espécies de defeitos, caso substituídas, deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses, contados da data efetiva da entrega dos extintores, devendo a contratada, após a comunicação da contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias as devidas correções que se fizerem necessárias

5.6 No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- c) Permitir o acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, em dias úteis, no horário das 10h às 17h, devidamente identificados, com o objetivo de realizar os serviços objeto deste contrato.
- d) Agendar previamente a retirada dos extintores (data e horário), por meio do Secretário da PTM de São Mateus, o qual designará servidor para o acompanhamento da retirada e posterior entrega dos extintores que serão recarregados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES

Av. José Alexandre Buaiz, 350, EdF Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP: 29050-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prtl7.mpt.gov.br

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Retirar os extintores que serão recarregados e devolvê-los em plena condição de uso, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, diretamente na sede da Procuradoria do Trabalho do Município de São Mateus – PTM de São Mateus;
- b) Executar a recarga e manutenção dos extintores na sede da empresa, devendo dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução;
- c) Instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da PTM de São Mateus, sem ônus para o CONTRATANTE;
- d) Providenciar, após a realização da recarga, a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático;
- e) Realizar a recarga de extintores, as manutenções e trocas de peças necessárias, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos;
- f) Observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;
- g) Apresentar Relatório de Inspeção contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) empresa proprietária dos extintores / localização do extintor; b) data da inspeção e identificação do executante; c) identificação do extintor; e d) nível de manutenção executado, discriminado de forma clara e objetiva. Os Relatórios de Inspeção elaborados pelas empresas cadastradas deverão ser em papel timbrado e conter a assinatura do responsável técnico e o seu registro junto ao CREA.
- h) Agendar com a Secretaria da Procuradoria do Trabalho de São Mateus a retirada ou entrega do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES

Av. José Alexandre Buaiz, 350, EdFº Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP: 29050-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prt17.mpt.gov.br

objeto deste Termo de Referência, seja para a recarga, testes ou reparação de extintores que apresentarem defeitos após a recarga, durante o período de garantia do material;

i) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência da fiscalização do contrato, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar-se no máximo em 10 (dez) dias.

7 – GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A empresa contratada deverá nomear um preposto, o qual acompanhará a recarga e manutenção e deverá estar à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas porventura existentes concernentes à execução contratual.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Do acompanhamento e fiscalização pela contratante:

7.5.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ficará a cargo de 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou dos respectivos substitutos.

7.5.2 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, o fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e informará a seus



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES

Av. José Alexandre Buaiz, 350, EdF Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP: 29050-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prtl7.mpt.gov.br

superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5.3 Conforme disposição do art. 120 da Lei 14.133/2021 o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.6. Com base no Caput e inciso I do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, será dispensado e substituído o Termo de Contrato pela Nota de Empenho de despesa.

8 – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos pela Fiscalização da CONTRATANTE:

8.1.1. Provisoriamente, por ocasião da reinstalação dos equipamentos pela CONTRATADA;

8.1.2. Definitivamente (ato que concretiza o ateste da execução dos serviços), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, e será realizado pela fiscalização do contrato, que analisará a documentação apresentada pela contratada.

8.2. Constatada pela Fiscalização da CONTRATANTE a necessidade de medidas corretivas dos serviços antes do recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá adotar as respectivas providências, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro útil seguinte à data do envio da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser encaminhada por correio eletrônico;

8.3. Concluídas as providências referidas no subitem 8.2, aplicam-se as disposições do subitem 8.1 acima.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e contratual pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

8.5 O documento fiscal deverá ser emitido somente após o recebimento definitivo pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor referente ao serviço em até 10 (dez)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES

Av. José Alexandre Buaiz, 350, EdF Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP: 29050-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prt17.mpt.gov.br

dias a partir da apresentação da respectiva Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devendo esta ser devidamente atestada pela Administração da CONTRATANTE;

8.7 Os documentos de cobrança com erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

8.8 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo de 10 (dez) dias que se refere o item 8.6, será contado a partir da data de sua reapresentação.

8.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.10 Antes do pagamento será verificada a regularidade da empresa com as contribuições fiscais e trabalhistas, como condição para o recebimento do valor pela prestação do serviço.

8.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = \frac{TX}{100}$, assim apurado: $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,00016438$
365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES

Av. José Alexandre Buaiz, 350, EdFº Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP: 29050-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prtl7.mpt.gov.br

CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.2.1 Serão exigidos para efetivação da contratação as certidões negativas da Receita Federal, do FGTS e trabalhista.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.9.0.30 - Aplicações Diretas; 33.90.30-04 – GÁS ENGARRAFADO, constante do Orçamento do Ministério Público do Trabalho consignado à Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região para o exercício de 2023.

11 – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 De acordo com o art. 155 da lei 14.133/2021 o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES

Av. José Alexandre Buaiz, 350, EdFº Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP: 29050-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prt17.mpt.gov.br

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Nos termos do art. 156 da lei 14.133/2021 serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas citadas no item 11.1:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.a, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas constantes no item 11.1.

11.5 A sanção descrita no item 11.2.c será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.b, 11.1.c, 11.1.d, 11.1.e, 11.1.f e 11.1.g, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES

Av. José Alexandre Buaiz, 350, EdFº Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP: 29050-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prtl7.mpt.gov.br

prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6 A sanção descrita no item 11.2.d será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.h, 11.1.i, 11.1.j, 11.1.k e 11.1.l, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.b, 11.1.c, 11.1.d, 11.1.e, 11.1.f e 11.1.g que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção descrita no item 11.2.c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7 As sanções previstas nos itens 11.2.a, 11.2.c e 11.2.d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.b.

11.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2.b, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

11.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei 14.133/2021.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES

Av. José Alexandre Buaiz, 350, EdFº Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP: 29050-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prt17.mpt.gov.br

a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos itens 11.1.h e 11.1.l exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.13. Da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.a, 11.2.b e 11.2.c caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.13.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Da aplicação da sanção prevista no item 11.2.d caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES
Av. José Alexandre Buaiz, 350, EdFº Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP: 29050-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prtl7.mpt.gov.br

necessárias.

12 - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018.

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES

Av. José Alexandre Buaiz, 350, EdFº Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES

CEP: 29050-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prt17.mpt.gov.br

12.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

Vitória, 17 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
WALDEMIR LUIZ DUARTE
Secretário da PTM de São Mateus/ES